



CONTRATO Nº 005/2022

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representadas por seu Presidente, sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.86291, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado, e a **LAMPP-IT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1563, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-045, CNPJ/MF n.º 26.832.621/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **RUTH FILGUEIRAS SOUSA**, sócia administradora, CPF 315.530.953-91, Natural de São Paulo-SP, brasileira, residente na Rua Chile ST – 35, 833, PICI – Fortaleza, CEP 60.440-587, no final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos, sob demanda, para projeto, sustentação e documentação de sistemas de informação em regime denominado Fábrica de Software (FSW) para atender às necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços n.º 4650000556/4650000557, originada do Processo Administrativo de Licitação n.º 500-H15440 e processo de contratação 2021/560774, e reger-se á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG; da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, RILC PRODEPA, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 2.121/2018, 48.012/2020, pelas condições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no Orçamento Anual de Custeio devidamente provisionados a seguir:

23.126.1508.8894 - IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
Fonte Recurso: 0301 RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO ESTADUAL

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, mediante termo aditivo, por até mais 48 (quarenta e oito) meses totalizando 60 (sessenta) meses, mediante manifestação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.



CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base o preço unitário do Ponto de Função de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à CONTRATANTE.

5.1.1. A quantidade total estimada pela CONTRATANTE é de 11.800 (onze mil e oitocentos) Pontos de Função, totalizando R\$ 6.136.000,00 (seis milhões, cento e trinta e seis mil reais), e poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que respeitado o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento pelos serviços executados no período observará o percentual de participação de cada CONTRATANTE, conforme informado abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATANTE	VALOR – R\$	PERCENTUAL DA CONTRATAÇÃO - %
005/2022	PRODEPA	R\$ 6.136.000,00	Ata de Registro de Preços nº 4650000557 (88,72%) – Gestora da Ata - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – CEMIG D

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

5.5. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

5.6. Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à CONTRATADA.

5.7. O pagamento da fatura/nota fiscal não significa aprovação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE, que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto.



5.8. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação, desde que solicitado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura.

5.9. A CONTRATADA deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO EVENTO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS, CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO e apresentadas, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do "Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas", anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos.

6.1.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.1.2. O Fiscal da **CONTRATANTE** providenciará o atesto da Nota fiscal.

6.1.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

6.1.3.1. Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

6.1.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.1.3.3. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

6.1.3.4. Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

6.1.3.5. Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.1.4. A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "6.1.3.1" e "6.1.3.2." do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



6.1.5. A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.1.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.1.7. Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

6.1.7.1. Enquanto a **CONTRATDA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e

6.1.7.2. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.1.8 No caso de obras cadastradas no REIDI, na nota fiscal deverá, ainda, constar a expressão "Venda de bens/serviços efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 454 de 23/12/2008 e Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil aplicável".

6.1.9. Se a fatura não for apresentada à CONTRATANTE até a data limite estabelecida no caput desta cláusula, por culpa da CONTRATADA, esta arcará com todos os ônus previdenciários e sociais que incidirem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.10. Na hipótese de faturamento em separado de material, deverá ser observado que, quando do fornecimento oriundo de outro Estado que não Belém, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela CONTRATANTE, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, serão deduzidos dos preços a serem pagos à CONTRATADA.

6.1.11. Caso o faturamento seja feito em desacordo com as exigências contratuais e legais, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pelo gestor do contrato, até o envio da documentação em ordem, sendo o novo vencimento contado a partir do protocolo do último documento entregue, desde que atendidas as exigências.

6.1.12. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA.

6.1.13 Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.1.14. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

6.1.15 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via online, para o gestor do contrato, que será informado posteriormente.



CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

7.1 Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1 A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

7.1.2 Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

7.1.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de autorização junto às respectivas prefeituras, para emissão das Notas Fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em aderência a Lista de Serviço da LC 116/03.

7.1.4 A CONTRATADA deverá indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, ou previamente ao primeiro faturamento de serviço, o que ocorrer primeiro, a "Classificação fiscal" definida na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 por competência dos Municípios e do Distrito Federal para os serviços de qualquer natureza contratados, e sua respectiva alíquota vigente.

CLÁUSULA 8 - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

8.2 O valor dos serviços do contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M / FGV** apurada no período ou mediante acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar negociações com a CONTRATADA visando a redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a serem aplicados.

CLÁUSULA 9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dispensada a apresentação de Garantia contratual, uma vez que o edital não a exigiu.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações previstas neste contrato e nos demais documentos integrantes do edital, competem às PARTES:

10.1.1. À CONTRATANTE:

10.1.1.1 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da CONTRATANTE.



10.1.1.2 Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;

10.1.1.3 Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste contrato, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando se a CONTRATADA a facilitar o exercício das suas funções;

10.1.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais irregularidades;

10.1.1.5 Fornecer à CONTRATADA informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;

10.1.1.6 Fornecer à CONTRATADA o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste contrato;

10.1.1.7 Suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário, viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;

10.1.1.8 Decidir, com o representante da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;

10.1.1.9 Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste contrato, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o exercício das suas funções;

10.1.1.10 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA sobre a correta execução dos serviços;

10.1.1.11 No caso de obras e serviços de engenharia emitir no final de cada mês o "Relatório Mensal de Avaliação" com a anuência da CONTRATADA;

10.1.1.12 Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

10.1.1.13 Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, e exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance, que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

10.1.2. À CONTRATADA:

10.1.2.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas,



facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

10.1.2.2 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

10.1.2.3 Observar os prazos e a programação dos serviços elaborada pela CONTRATANTE e suas eventuais alterações;

10.1.2.4 Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da (s) equipe (s) e pelo seu aprimoramento;

10.1.2.4.1 Credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços ora contratados, providenciando crachás e uniformes, se for o caso, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE;

10.1.2.4.2 Quando o empregado for desligado, afastado ou substituído da execução dos serviços, deverá ser descredenciado imediatamente perante a CONTRATANTE, sob pena de responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados.

10.1.2.5 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;

10.1.2.6 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso;

10.1.2.7 Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial, do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos;

10.1.2.7.1 É vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente contrato;

10.1.2.7.2 O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, a suspensão contratual e até mesmo a rescisão do contrato,



caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à CONTRATADA sobre a irregularidade;

10.1.2.8 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.2.9 Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.2.10 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

10.1.2.11 Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

10.1.2.12 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.1.2.13 Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, desde que aplicáveis;

10.1.2.14 Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

10.1.2.15 Providenciar, para edificações de obras civis, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI, se for o caso;

10.1.2.16 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados não aprovados pela CONTRATANTE, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.1.2.17 Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

10.1.2.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

10.1.2.19 Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE;



10.1.2.19.1 Toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela CONTRATADA, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, ou em estabelecimentos próprios, da CONTRATANTE ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente.

10.1.2.19.2 A inobservância do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;

10.1.2.20 Manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:

10.1.2.20.1 Registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

10.1.2.20.2 Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a CONTRATADA ou suas subcontratadas, quando permitido;

10.1.2.20.3 Quadro de horário de trabalho;

10.1.2.20.4 Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

10.1.2.21 Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:

10.1.2.21.1 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

10.1.2.21.2 Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

10.1.2.21.3 Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

10.1.2.21.4 Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;

10.1.2.21.5 Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

10.1.2.22 Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

10.1.2.23 Em caso ocorra acidente Grave e ou Fatal, a CONTRATADA deverá:



10.1.2.23.1 Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento;

10.1.2.23.2 Comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal;

10.1.2.23.3 Comunicar, ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

10.1.2.23.4 Enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança – CIS, anexo deste instrumento, devidamente preenchido;

10.1.2.23.5 Apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado, anexo deste instrumento, nos casos de constituição de Comissão de Investigação.

10.1.2.23.5.1 A investigação de acidentes graves e/ou fatais envolvendo empregados da CONTRATADA em instalações da CONTRATANTE será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da CIPA da CONTRATANTE e outro da CIPA da CONTRATADA;

10.1.2.23.5.2. Inexistindo CIPA da CONTRATADA no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente;

10.1.2.23.5.3 Competirá à CONTRATANTE formalizar a criação da comissão de que trata o item anterior;

10.1.2.23.6 Preencher mensalmente o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo deste instrumento, havendo ou não acidentes, e enviar para o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas.

10.1.2.24 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

10.1.2.25 A CONTRATADA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de Compliance composto, dentre outros, por:

10.1.2.25.1 Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas.

10.1.2.25.2 Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;



10.1.2.25.3 Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

10.1.2.26 Conhecer e cumprir o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais.

10.1.2.27 A contratada deverá seguir estritamente o estabelecido no TR, como forma de execução do contrato, que vem a ser parte indivisível deste contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as PARTES, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais permitidos;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na previsão anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2.2. Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as PARTES, respeitados os limites acima estabelecidos e os preços praticados no mercado.



11.2.2.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nova proposta devidamente fundamentada, com todos elementos necessários à completa avaliação pelas PARTES, devendo conter, destacadamente, a análise comparativa de custos em relação à proposta inicial.

11.2.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Em caso de alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

11.5 São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.

11.6. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:

11.6.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

11.6.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

11.6.3. Correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

11.6.4. Demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.

11.7. Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência da CONTRATADA poderá ser formalizada por apostila.

CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

12.1 A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

12.1.1 Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela



CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

12.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 13 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

13.1.1 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

13.2 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas aos serviços objeto deste contrato, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

14.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência escrita;

14.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, em caso de:



14.1.2.1 Recusa ou atraso injustificado da CONTRATADA em apresentar a garantia de execução do contrato e/ou endossar o valor da garantia, no prazo devido;

14.1.2.2 Recusa ou atraso injustificado da CONTRATADA em apresentar o Termo de Constituição do Consórcio devidamente registrado, no prazo estipulado;

14.1.3 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;

14.1.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEMIG, pelo prazo de até dois anos.

14.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

14.4.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

14.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

14.6 A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 15 - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido:



15.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

15.1.2. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses descritas neste contrato;

15.1.3. Por via judicial.

15.2 São causas de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE as seguintes:

15.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2 O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.3 A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2.4 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

15.2.5 A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão da obra, serviço, fornecimento ou alienação conforme cronograma de prazos anexo ao Contrato;

15.2.6 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.2.7 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;

15.2.8 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nem autorizadas pela CONTRATADA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do Contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

15.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

15.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3. Nas hipóteses descritas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.9, 15.2.10, 15.2.13, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.



15.3.1 A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

15.3.2. Concedido o prazo previsto no item 15.3.1, se a CONTRATADA não sanar o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados da CONTRATADA, se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente contrato.

15.3.2.1 Na hipótese do item 15.3.2, a CONTRATADA expressamente autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção de créditos que tenha a receber no contrato.

15.4. Os casos de rescisão pela CONTRATANTE serão encaminhados para processamento pela área competente, acompanhados da devida motivação do Gestor do Contrato, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a CONTRATADA terá direito a:

15.5.1. Devolução de garantia, se houver;

15.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.5.3 Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DA CESSÃO

16.1. É vedada à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado.

CLÁUSULA 18 - DA SOLIDARIEDADE

18.1. As CONTRATANTES não são solidárias por quaisquer inadimplências causadas pela outra CONTRATANTE, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste contrato.

CLÁUSULA 19 - DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.



19.2 A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

19.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

19.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

19.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

19.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

19.3 O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

19.4 A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta Seção permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, ou por empregado devidamente por ele designado:

20.2 O representante da CONTRATANTE, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.

20.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

20.4 O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

20.5 O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

CLÁUSULA 21 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

21.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

21.2. Se, durante a execução do contrato, a CONTRATADA causar danos à CONTRATANTE, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.



CLÁUSULA 22 - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

22.1 O objeto deverá ser garantido pela CONTRATADA conforme prazo definido no item 29 do TR, contados a partir da aprovação pela CONTRATANTE.

22.1.1 A garantia deverá cobrir todos os materiais, equipamentos, peças, sistemas fornecidos e/ou implantados, incluindo o fornecimento e/ou prestação de terceiros, defeitos de engenharia, projeto e instalação.

22.1.2 A aprovação de projeto não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no âmbito da garantia prevista nesta cláusula.

22.2 A CONTRATANTE comunicará prontamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer reclamação relativa à garantia referida nesta cláusula, apresentando suas razões, bem como fornecer a descrição detalhada dos defeitos que a originaram.

22.2.1 Após recebimento de tal notificação, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários, no prazo indicado pela CONTRATANTE, de modo a causar o mínimo de interrupção, reparando ou substituindo os bens defeituosos ou parte deles, sem custos para a CONTRATANTE.

22.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, para sua aprovação, proposta para a solução da falha, apresentando os detalhes sobre os reparos ou as substituições que pretende fazer e outras informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

22.2.3 Quaisquer bens ou componentes substituídos ou reparados ou ainda, quaisquer serviços executados pela CONTRATADA dentro do período de garantia, terão especificamente seu período de garantia renovado, conforme o prazo original previsto, a partir da data da respectiva substituição ou reparo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

22.2.4 Se, em virtude da evolução de um defeito, qualquer sistema, material ou serviço, ou parte desses, não puder ser seguro ou convenientemente usado, por qualquer espaço de tempo durante o período de garantia, esta garantia deverá dilatar-se por um período igual ao período durante o qual o sistema, material ou serviço permanecer inutilizável, sem custo adicional à CONTRATANTE.

22.3 Todas as intervenções feitas para corrigir uma falha, assim como reparar quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados em sua decorrência e assegurar a execução do objeto do contrato durante o período de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, nele incluídos todos os seus custos, sem direito a reembolso ou ressarcimento a qualquer título.

22.3.1 Caso o material não possa ser reparado no local da instalação, todas as despesas resultantes do envio dele à fábrica e do seu retorno ao local instalado, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Estas despesas incluirão, mas não estarão limitadas, a desmontagem, embalagem, custos associados de importação/exportação, frete terrestre, marítimo ou aéreo para envio do equipamento à fábrica e de volta para o local de instalação, seguro, custos de reinspeção, incluindo passagem aérea de ida e volta para os inspetores designados pela CONTRATANTE e a estadia destes inspetores no local de inspeção, custos de montagem do equipamento reparado e a respectiva supervisão de montagem.

22.4 Caso a CONTRATADA, após ser notificada, deixar ou se recusar a reparar os defeitos, omissões ou falhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou não iniciar imediatamente os trabalhos necessários, a CONTRATANTE poderá adotar as providências que sejam necessárias para reparar o equipamento/material, por



si ou mediante a contratação de terceiros, às expensas e sob risco da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE possa ter sobre os fornecimentos e serviços, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual.

22.4.1 Os custos devidos para a realização do disposto acima deverão ser prontamente reembolsados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

22.4.2 Caso qualquer peça sobressalente de propriedade da CONTRATANTE venha a ser utilizada em substituição a qualquer peça que tenha apresentado falha em garantia, deverá ser substituída pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não comprometer a manutenção dos equipamentos.

22.4.3 Todos os materiais, peças, equipamentos, acessórios, ou partes destes defeituosos substituídos pela CONTRATADA durante o período de garantia, passarão à propriedade desta, que terá a obrigação de retirá-los do local da obra/instalação da CONTRATANTE, às suas expensas, no prazo assinalado pela CONTRATANTE.

22.5. Se os reparos ou substituições realizadas afetarem o desempenho ou a funcionalidade dos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, todos e quaisquer testes e ensaios efetuados anteriormente a esses reparos ou substituições, inclusive ensaios de tipo e especiais, mediante simples comunicação escrita da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá ainda ressarcir os custos da CONTRATANTE para fins de acompanhamento dos referidos testes.

22.5.1 A CONTRATANTE terá o direito de operar/utilizar qualquer material defeituoso ou deficiente até que o ele seja substituído ou reparado pela CONTRATADA. Esse fato não servirá de justificativa para demora na sua reparação/substituição pela CONTRATADA ou mesmo de não o reparar/substituir.

22.6 Caso a correção da falha necessite da interrupção de operação de instalação (ou parte), a CONTRATADA deverá aguardar autorização expressa da CONTRATANTE e cumprir com suas obrigações nas datas determinadas pela CONTRATANTE.

22.7 Caso a correção da falha não possa ser realizada com a devida agilidade e qualidade requerida, será facultado à CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a apresentação de uma garantia cobrindo o valor total do material/serviço defeituoso.

22.8. Não será aplicável a garantia prevista nesta cláusula:

22.8.1. Quando o dano for comprovadamente causado por falha de manuseio, operação e/ou manutenção por parte da CONTRATANTE, salvo quando a CONTRATADA tiver descumprido suas obrigações de fornecimento de manuais, instrução e treinamento à CONTRATANTE;

22.8.2. Em caso de modificações não autorizadas pela CONTRATADA;

22.8.3 Eventos de força maior ou caso fortuito.

22.9 A inobservância de qualquer das condições acima descritas ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".

CLÁUSULA 23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



23.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

23.1.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão;

23.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento e Quitação Definitivo (TQRD), assinado pelas PARTES, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.2. O recebimento parcial do objeto poderá ser recusado se não previsto no presente instrumento.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4. O recebimento deste serviço deve observar também o estabelecido no TR, quem vem a ser parte integrante e indivisível do presente contrato.

CLÁUSULA 24 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

24.1 O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 25 - DO VALOR DO CONTRATO

25.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 6.136.000,00 (seis milhões, cento e trinta e seis mil reais)**. O percentual e valor de cada CONTRATANTE estão descritos na cláusula “Do Preço e das Condições de Pagamento” deste instrumento.

CLÁUSULA 26 - DOS ANEXOS INTEGRANTES

26.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento:

26.1.1 ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

26.1.2 ANEXO II – Ata de Registro de Preços nº 46550000556/46550000557;

26.2. Em caso de divergência entre o estipulado nos anexos e o presente contrato, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA 27 - DA PUBLICIDADE

27.1 Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial de acordo com o RILC da PRODEPA.



CLÁUSULA 28 - DO FORO

28.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA e para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Belém, 22 de março de 2022.

CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CONTRATADA

RUTH FILGUEIRAS SOUSA
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF